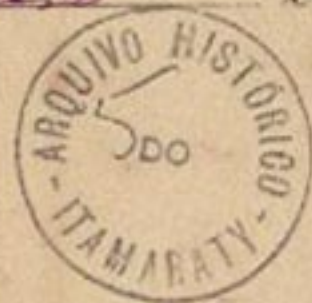




João Afonso Correia de Oliveira.

Seu nome logo clama a população, e
com sempre lance-se sua vida por a gente, porque os
netos e netas precisam nas ^{suas} condições tudo aquilo de
poder, e este p^r tudo é responsável.

Immediatamente restituir a imprensa e a
biblioteca sobre a entrega dos indigentes atencidos de real.

Do include Bulletin Office, under Order of
orders of Supp. di.

Conspicuous, present, of the same kind & character as the
 other of the same kind, & of the same kind. These are the same as the
 and the same as the same.

Em relação a despesas não temos grande esforço
em gr. manter o curso, e n'esse sentido temos sido auxiliados
pelo Império de Oronoz, em id'ca, e com o auxílio de outros
nomes no campo de exploração.

Se um dia me vieres pelo jardim, e p

1.º. Tão a ponto hão em estado de guerra, três occorrendo
grandes despesas, e sem vantagem a saúde publica.

Tão oppor debaixo reclamando representando
em critério e committido em bom.

Felicitando, e acausando uma parte a praisa e a
a' atos e atos, occorrendo diffusão, e de de ita em as
administrando.

1.º. e a um effeito de guerra a Ubat.
a que por, licença, e subscricao me

De Ubat.

Atm. n.º 06.º 6.º

Demag. de Ubat. P.º 1.º

BOLETIM OFFICIAL



Publica-se em dias indeterminados, e sempre que a affluencia de serviço o exigir.

Recobrem-se antiguidades a preço de 100000 por folha de 30 cm.—Folha arch. 4 250 réis.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

2.ª Secção.—N.º 194.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1874.—Ilm.º e Exm.º Sr.—O Governo Imperial approvou a decisão pela qual V. Exc.ª, respondendo á consulta que lhe fizera a Camara Municipal da capital, declarou que esta procedeu regularmente, em virtude da disposição do artigo 29 da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871, deixando de deferir juramento e dar posse ao vereador Jesuino da Costa Fonseca, que fôra condemnado por crime de responsabilidade, e embora tivesse appellado da sentença, não provára haver sido absolvido.

Fica assim respondido o seu officio de 24 de Janeiro do anno passado.

Deos Guarde a V. Exc.ª—*João Alfredo Correia de Oliveira*.—Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.—

Communique-se e publique-se. Palacio da Presidencia do Amazonas, em 17 de Fevereiro de 1874.—*Peixoto*.

GOVERNO DA PROVINCIA

Ilm.º e Exm.º Sr.—Tenho a honra de communicar á V. Exc.ª que, em virtude da portaria de 16 de Janeiro ultimo que creou fôro civil e conselho de jurados em Silves, para lá segui no dia 1.º do corrente e á 6 do mesmo, installei ali o respectivo fôro, convidando á todas as autoridades e mais empregados a prestar os seus juramentos e a entrar no exercicio de seus empregos. Outrossim convoquei logo os dois membros da junta revisora afim de se proceder ao sorteio dos 48 jurados que hão de servir na proxima sessão do jury, nomeando para esse fim um escrivão interino do jury. Apraz-me aqui scientificar á V. Exc.ª que aquelle acto do governo fôo acolhido com o mais vivo sentimento de benevolia satisfação por todo o povo d'aquella villa, constituindo-me a respectiva camara municipal seu interprete ante V. Exc.ª, pedindo-me que fielmente transmittisse os seus votos de agradecimento sincero e mais firme adhesão a administração da V. Exc.ª, á quem se mostram assis devotados por mais esse beneficio que lhes veio de fazer. Manáos, 12 de Fevereiro de 1874. Deos Guarde á V. Exc.ª—Ilm.º e Exm.º Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, muito digno Presidente da Provincia.—O Juiz de Direito interino, *Ernesto Rodrigues Vieira*.

Provincia do Amazonas.—Palacio em Manáos, 16 de Fevereiro de 1874.—Como tenha apparecido novos casos da variola e convenha obstar que tome de novo proporção assustadora, convem que V. S.ª com todo rigor proceda a mais vigorosa syndicancia a respeito, e faça ser removidos á enfermaria os doentes que não possam ser tratados convenientemente em suas casas por falta de meios.

Outrossim, sendo por demais inconveniente á salubridade publica o tratamento de doentes variolosos em casas particulares, que se prestem a esse serviço, porque por este modo se estabelecerão focos miasmaticos em diversos pontos da cidade, deve para isso V. S.ª fazer remover para a enfermaria da praça de S. Sebastião os doentes, que n'ella tiverem sido recebidos, pedindo para essa fim o auxilio da policia se for necessario, sendo que n'esse sentido foram dadas as convenientes ordens.

Deos Guarde a V. S.ª—*Domingos Monteiro Peixoto*.—Sr. inspector da saude publica.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manáos, 16 de Fevereiro de 1874.—Avista dos novos casos que estão apparecendo de variola, ordenei ao inspector da thesouraria de fazenda, que restabelecesse a enfermaria do largo de S. Sebastião, continuando o dr. Aprigio Martins de Menezes encarregado da direcção d'ella.—Deos Guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.—Sr. Dr. João Pedro Maduro da Fonseca, inspector da saude publica.

Provincia do Amazonas.—Palacio em Manáos, 16 de Fevereiro de 1874.—Ilm.º Sr.—Tendo restabelecido a enfermaria da praça de S. Sebastião, porque tem se dado novos casos de variola; recomendo a V. S.ª que por si e por intermedio dos seus agentes preste todo o auxilio ao inspector da saude publica no sentido de serem removidos os doentes para aquella enfermaria, visto não ser possivel consentir-se no tratamento de casos particulares que se prestem a esse serviço, attento os graves prejuizos que podem resultar á salubridade publica.

Deos Guarde a V. S.ª—*Domingos Monteiro Peixoto*.—Sr. Dr. chefe de policia interino.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manáos, 16 de Fevereiro de 1874.—Mande entregar ao inspector da thesouraria de fazenda vinte e quatro lonçoes grandes, afim de serem empregados na enfermaria



de variolosos, devendo apresentar a conta para ordenar o pagamento pela thesouraria geral.

Deos Guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. Felinto Elísio Fernandes de Moraes, Director dos Educandos Artífices.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manaus, 16 de Fevereiro de 1874.—Ilm.^o Sr.—Pelo Director dos Educandos lhe lizo de ser entregues vinte e quatro lençoes novos, feitos n'esse estabelecimento para o uso dos educandos, afim de V. S. empregal-os para o serviço da enfermaria dos variolosos da praça de S. Sebastião, devendo á vista da conta que for apresentada indemnizar a fazenda provincial do preço dos referidos lençoes.

Deos Guarde a V. S.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Ilm.^o Sr. Januario Antonio de Moraes, inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio do Governo da Presidencia do Amazonas, em Manaus, 16 de Fevereiro de 1874.—Ao inspector da thesouraria de fazenda mandei entregar pelo estabelecimento dos educandos vinte e quatro lençoes para serem empregados na enfermaria de variolosos a seu cargo.

Deos guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. Dr. Aprigio Martins de Menezes, encarregado da enfermaria de variolosos.

Provincia do Amazonas.—Palacio em Manaus, 16 de Fevereiro de 1874. — Tendo chegado ao meu conhecimento que na ponte dos Remedios está amarrado um barco carregado de peixe podre, que dizem pertencer a uma massa fallida, que com as suas exhalações está empestando aquella parte da cidade, facto grave e que convem seja removido quanto antes, maximo em uma quadra como a actual, venho por isso ordenar a Vmc. que dentro da orbita dos seus deveres, e de conformidade com as leis que regem a materia dê o destino conveniente a aquelle genero, devendo para poder tomar uma resolução ser o exame feito por medicos com a citação prompta das partes interessadas.

Deos Guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. juiz do commercio da capital.

2.^a Secção.—N.^o 56.—Provincia do Amazonas. Palacio da Presidencia em Manaus, 16 de Fevereiro de 1874.—Ilm.^o Sr.—Já tendo apparecido alguns casos fataes de variola e convindo por isso ter preparada a enfermaria da praça de S. Sebastião, recommendo a V. S.^a que nesse sentido preste todo o auxilio de que carecer o Dr. Aprigio Martins de Menezes, para a boa direcção da referida enfermaria, visto a impossibilidade que ha de conseguir pessoal idoneo para semelhante serviço.

Deos Guarde a V. S.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. coronel commandante das armas.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manaus, 17 de Fevereiro de 1874.—A thesouraria de fazenda autorizei as despesas precisas para que nada falte na enfermaria dos variolosos da praça de S. Sebastião, e ás autoridades policiaes; bem como ao commandante das armas recommendei que a Vmc. e ao inspector da saude publica prestassem todo o auxilio de que carecessem; o que lhe communico para seu conhecimento.

Deos Guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. Dr. Aprigio Martins de Menezes, encarregado da enfermaria dos variolosos.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manaus, 17 de Fevereiro de 1874.—Declaro ainda mais uma vez para sua intelligencia, que o inspector da thesouraria de fazenda está autorizado a fazer as despesas precisas, para que nada falte na enfermaria para o tratamento dos variolosos que n'ella forem recolhidos. Outrossim, sobre qualquer requisição que tenha de fazer a esta presidencia deverá ser por meio de officios.

Deos Guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. Dr. Aprigio Martins de Menezes, encarregado da enfermaria dos variolosos.

Provincia do Amazonas. Palacio em Manaus, 17 de Fevereiro de 1874.—Autorizo Vmc. de accordo com o inspector da thesouraria de fazenda a alugar uma casa para servir de enfermaria para o tratamento de variolosos, se julgar conveniente não dever ella continuar montada na casa da praça de S. Sebastião.

Deos Guarde a Vmc.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. Dr. Aprigio Martins de Menezes.

N.^o 23.—3.^a Secção.—Provincia do Amazonas. Palacio em Manaus, 17 de Fevereiro de 1874.—Ilm.^o Sr.—Declaro-lhe em additamento ao meu officio de hontem, que deve prestar tambem todo o auxilio de que carecer o Dr. Aprigio Martins de Menezes, medico encarregado da direcção da enfermaria dos variolosos da praça de S. Sebastião.

Deos Guarde a V. S.—*Domingos Monteiro Peixoto*.
—Sr. Dr. Chefe de Policia.

2.^a Secção.—Palacio do Governo do Pará, 4 de Fevereiro de 1874.—Ilm.^o e Exm.^o Sr.—Communico a V. Exc.^a que no dia 3 do corrente ás 11 horas da manhã installou-se o Tribunal da Relação dos Districtos desta e dessa provincia, creado pela lei n. 2,342 de 8 de Agosto do anno findo.

Deos Guarde a V. Exc.—Ilm.^o e Exm.^o Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.—O Presidente, *Pedro Vicente de Azevedo*.

1.^a Secção.—Provincia do Amazonas. Palacio da Presidencia, em Manaus, 17 de Fevereiro de 1874.—Ilm.^o

e-Exm.^o Sr.—Com a leitura do officio de V. Exc.^a de 4 do corrente, fiquei satisfeito de ter sido instalado no dia 3 do mesmo mez, o Tribunal da Relação dos Districtos dessa provincia e desta; respondendo assim o referido officio de V. Exc.^a a quem Deos Guarde.—Illm.^o e Exm.^o Sr. Presidente da Provincia do Pará.—O Presidente, Domingos Monteiro Peixoto.

EXPEDIENTE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1873.

Dia 3

Expediente

1.^a Secção.—Ao commandante da flotilha.—Enviando-lhe o incluso termo de inspecção de saúde porque passou o imperial marinho Manoel Celso Ramos, satisfago sua requisição contida em officio datado de 29 do mez proximo preterito, sob n.^o 95.

2.^a Secção.—Ao engenheiro encarregado das obras militares.—Representando-me o commandante das armas a conveniencia de ser attendida a reclamação que o cirurgião encarregado da enfermaria militar desta capital faz de que naquella enfermaria sejam criadas as salas, concertado o soalho da respectiva prisão, que se faça um armario e algumas prateleiras para a boa arrecadação das roupas que se distribuem aos doentes e das que trazem vestidos no acto da entrada e que sejam melhoradas as condições do seu telhado, cumpre que tomando em consideração todos esses reparos e melhoramentos examine se são urgentes e apresente-me o orçamento das despesas de que carece aquella enfermaria, para deliberar esta presidencia como julgar necessario.

Communiquou-se ao sr. commandante das armas.

—Ao sr. commandante das armas.—Pelo seu officio de data de hontem fico sciente de haver naquella data, em consequencia do dar parte de doente o major commandante do corpo provisorio de guardas nacionaes Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, nomeado para commandar aquelle corpo o major fiscal Manoel Ferreira dos Anjos e para fiscalisar o capitão honorario do exercito Cicero Rodrigues de Oliveira, o que approvo.

3.^a Secção.—Ao dr. juiz de direito da comarca da capital.—Tendo sido sorteados para os trabalhos da presente sessão judicial de termo desta capital os empregados desta repartição Francisco Ferreira de Lima Bacury, Felismino Rodrigues Coimbra e Antonio Teixeira Ponce de Leão, peço-lhe que os dispense desse trabalho, visto haver uma grande falta de empregados na repartição, em consequencia de acharem-se licenciados tres e um impossibilitado de comparecer.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetto-lhe a conta junta das despesas feitas com a lanca n.^o na importancia de 210338 réis, afim de ser indemnizada a fazenda pelo juiz de direito da comarca do Rio Negro.

Ao mesmo.—Tendo terminado os seus trabalhos o conselho de guerra a que respondeo o réo grumete imperial Pedro Manoel de Lima, praça da guarnição da flotilha, conforme o officio datado de 8 de agosto ultimo dequelle conselho, assim lhe declaro para sua sciencia.

Dia 4

Expediente.

3.^a Secção.—Portaria.—O presidente da provincia, tendo em vista o officio do inspector do theouro publico provincial datado de hoje sob n. 61, em que lhe participa que não ponde no dia 2 do corrente reunir-se a junta da fazenda por se achar o mesmo inspector doente legalmente impedido o contador e o procurador fiscal, pedindo por isso substituto para o ultimo dos referidos empregados, visto ter de reunir-se hoje aquella junta, resolve em vista disto nomear procurador fiscal ad hoc o 1.^o escriptuario do dito theouro Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, para servir em quanto durar o impedimento do effectivo sorventuario.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetto-lhe a inclusa conta duplicada na importancia de 462200 réis, de agua fornecida para a companhia de aprendizes marinhos durante o mez de Setembro proximo findo, afim de que se sirva mandar pagal-a estando em termos.

—Ao mesmo.—Idem no valor de 1:722682 réis, de passagens e comedorias dadas a bordo dos vapores da companhia fluvial do Alto Amazonas por conta do ministerio da guerra.

—Ao mesmo.—Idem no valor de 172500 reis, de uma passagem dada a bordo do vapor «Madeira» da mesma companhia por conta do ministerio da marinha.

—Ao mesmo.—Idem na importancia de 702000, idem por conta do ministerio da agricultura.

—Ao inspector do theouro publico provincial.—Mando pagar a Bernardo Antonio de Oliveira Brage, a importancia de 322780 réis da inclusa conta de despesa feita no Pará com a descarga, frete e embarque para esta capital, do instrumental mandado vir de Pernambuco para o estabelecimento dos educandos artifices.

—Ao mesmo.—Mande pagar em termos a importancia de sete mil reis como da inclusa conta, de uma passagem dada a bordo do vapor *Madeira* da companhia fluvial por conta da provincia.

Dia 6

Expediente

1.ª Secção.—Portaria.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o professor publico da cidade de Teffé Bernardo Joaquim Batalha e informação do director da instrução publica prestada em officio de 22 do mez proximo passado resolve nos termos do artigo 42 do regulamento n. 18 de março de 1869 conceder-lhe um mez de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Communicou-se.

2.ª Secção.—Portaria.—O presidente da provincia resolve approvar o contracto celebrado na repartição das obras militares em 3 do corrente mez pelo conselho respectivo com os commerciantes desta praça Amorim & Irmãos, para o fornecimento de soleiras, hombreiras e arcos de pedra para o novo quartel.

Communicou-se.

—Idem.—O presidente da provincia, em vista do officio do capitão encarregado das obras militares de 4 do presente, resolve approvar o contracto firmado por José Felix Videira Braga e o conselho respectivo para a construção do engredamento na varanda do armazem d'artigos bellicos.

Communicou-se.

—Ao commandante das armas.—Requisitando-me o juiz municipal d'este termo que ordene que amanhã ás 10 horas na casa de suas audiencias lhe sejam apresentadas as praças do corpo provisório Domingos Felix das Neves, Manoel Geraldo, Camillo Nunes, Augusto P. Pinheiro, Wenceslão Balleiro Gama, André Agelo Custodio, Querino Leocadio, e Antonio José Gomes, para serem os tres primeiros processados pelo crime de fuga de presos, e os outros para depor em como testemunhas; sirva-se neste sentido expedir suas ordens, do modo a ser satisfeita a requisição que fez aquella autoridade.

Dia 7

Expediente

1.ª Secção.—A' camara municipal da capital, declarando em resposta ao seu officio desta data ficar inteirado de ter essa corporação dado começo aos trabalhos de suas sessões relativas ao quarto trimestre do corrente anno.

2.ª Secção.—Ao commandante das armas, declarando-lhe em resposta ao seu seu officio de 6 do corrente que pode seguir viagem para a fronteira de Tabatinga no dia 11 do corrente, ficando encarregado do expediente deesso commando o tenente-coronel do 3.º batalhão de artilheria a pé.

3.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria de fazenda, remetendo para os devidos effeitos copias dos contractos approvados e assignados por José Felix Videira Braga e Amorim e Irmãos para construção do engredamento com prateleiras a fazer-se no armazem d'artigos bellicos, e fornecimento de soleiras, hombreiras e arcos de pedra para o novo quartel.

Dia 8

Expediente

2.ª Secção.—Ao commandante das armas, mandando dispensar do serviço do corpo provisório o tenente da guarda nacional Joaquim Cavalcante Falcão Barauna, conforme requerem.

3.ª Secção.—Portaria, declarando sem effeito a portaria n.º 110 de 15 de abril deste anno para estabelecer o districto policial de Vista-Alegre no rio Purús e marcando-lhe por limites, conforma a portaria sob n.º 319 de 28 de dezembro do anno proximo passado, o rio Mucum, d'onde principia e o rio Mary onde termina.

Communicou-se ao dr. chefe de policia.

Dia 9

Expediente

1.ª Secção.—A' camara municipal de Teffé, respondendo-lhes que tendo sido realisado o contracto no exercicio de 1872-1873, apresentadas todas as condições, dentro do exercicio, e por motivo de força maior, como informa, concluidos elles depois de junho, mas dentro do prazo adicional, deve o pagamento ser feito pela verba do artigo 3.º, § 20 da lei n.º 235 de 16 de maio de 1872 e o custeio pela do artigo 3.º § 12 da lei n.º 279 do corrente anno, pondo-se para esse fim em hasta publica, e depois de approvado pela presidencia o respectivo contracto.

Impresso na Typ. do DIARIO DO AMAZONAS de J. Carneiro dos Santos, á travessa da Matriz.